

LEI Nº 13/69

DONATO MARCELO BALBO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas -- por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O perímetro urbano do município fica delimitado da seguinte forma:

Começa no marco zero na Rua Paraná na quadra nº 2, lote 1; desce pela direita em linha reta até a Estrada de Ferro Araraquara, numa distância aproximada de 250 metros; daí segue pela linha da Estrada de Ferro Araraquara até o marco nº 1, na altura da Rua Ipanema; daí segue em linha reta -- até alcançar o marco nº 2 atravessando a estrada municipal para Valentim Gentil, numa distância de aproximadamente 50 metros na propriedade do Sr. Antonio Morandin; daí vira à esquerda e segue em linha reta até o marco nº 3 na propriedade de irmãos Noda; daí vira à esquerda e segue em linha reta até o ponto de partida ao marco nº zero.

Artigo 2º - Os imóveis localizados dentro -- das áreas ora delimitadas, ficam incorporados à zona urbana -- do município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de novembro de 1.969.


DONATO MARCELO BALBO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na --
data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
SECRETARIO MUNICIPAL